



Nota Técnica SEI nº 41070/2023/MGI

Assunto: Autorização para aquisição de veículo oficial. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

Senhor Secretário de Gestão e Inovação,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de solicitação advinda do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais** visando obter autorização deste Ministério para aquisição de **3 (três) veículos de serviço comum** destinados a atender à demanda de transporte de pessoal a serviço, devido deslocamento frequente entre 11 (onze) unidades distribuídas em 10 (dez) cidades distintas.

ANÁLISE

2. De início, cabe destacar que esta Secretaria de Gestão e Inovação (Seges), enquanto órgão central do Sistema de Serviços Gerais (Sisg) - ex vi do inciso VI e da alínea 'a' do inciso VII do art. 15 do Anexo I do Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023 - atua na normatização e orientação das temáticas típicas do referido Sistema, especificamente na regulamentação de licitações e contratações da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

3. Ressalta-se que a autorização extraordinária para aquisição de veículos cabe à Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, conforme disposto no **§ 12 do art. 2º da Portaria nº 179, de 22 de abril de 2019**, alterada pela Portaria nº 5.168, de 14 de maio de 2021, e na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, que *"estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios"*

Portaria nº 179, de 22 de abril de 2019

"Art. 2º Os órgãos e entidades poderão solicitar, excepcionalmente, autorização específica para realizarem a aquisição ou locação de imóveis e a aquisição de veículos, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 1º.

§ 1º As solicitações deverão ser encaminhadas pelo órgão ou entidade interessado para análise, acompanhadas de **justificativas fundamentadas quanto à projeção de gasto até o término do exercício e dos aspectos de economicidade, relevância e urgência, bem como da autorização da autoridade competente**, até o dia 30 de novembro de cada ano, observados os limites e instâncias dispostos no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, à:

I - Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, na hipótese de que trata o inciso I do caput do art. 1º; ou

II - Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, nas hipóteses de que tratam os incisos II e III do caput do art. 1º.

(...)

§ 12. A solicitação, após a conclusão da instrução processual, será encaminhada, pelos órgãos de que tratam os incisos do § 1º, para autorização excepcional pelo Ministro de Estado da Economia." (grifou-se)

Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023

"Art. 32. Constituem áreas de competência do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

I - **diretrizes, normas e procedimentos direcionados à gestão pública eficiente, eficaz, efetiva e inovadora para geração de valor público e redução das desigualdades;**

II - política de gestão de pessoas e de desenvolvimento de competências transversais e de liderança para o quadro de servidores da administração pública federal;

III - inovação em serviços públicos, simplificação e aumento da eficiência e da eficácia das políticas públicas;

IV - transformação digital dos serviços públicos e governança e compartilhamento de dados;

V - coordenação e gestão dos sistemas estruturadores de organização e inovação institucional, de serviços gerais, de pessoal civil, da administração dos recursos de tecnologia da informação, de gestão de parcerias e de gestão de documentos e arquivos;

VI - supervisão e execução de atividades administrativas do Ministério e de outros órgãos e entidades da administração pública federal;

VII - diretrizes, normas e procedimentos para a administração do patrimônio imobiliário da União;

VIII - diretrizes, coordenação e definição de critérios de governança corporativa das empresas estatais federais;

IX - política nacional de arquivos;

X - políticas e diretrizes para transformação permanente do Estado e ampliação da capacidade estatal;

XI - cooperação federativa nos temas de competência do Ministério;

XII - gestão do Cadastro Ambiental Rural (CAR) em âmbito federal; e

XIII - supervisão e estabelecimento de normas e de procedimentos para o planejamento e a execução das compras públicas e governamentais.

Parágrafo único. Nos conselhos de administração das empresas públicas, das sociedades de economia mista, de suas subsidiárias e controladas e das demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, sempre haverá um membro indicado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos." (grifou-se)

4. A demanda em questão foi recepcionada nesta Pasta no âmbito da Coordenação-Geral de Assessoramento Técnico da Secretaria-Executiva, que encaminhou os presentes autos, por intermédio do Despacho MGI-SE-CGAT (SEB7900475), de 16 de outubro de 2023, para ciência e medidas pertinentes por esta Secretaria de Gestão e Inovação (Seges), em atenção ao OFÍCIO EXTERNO Nº 693/2023 - REITORIA (SEI 37900373, fls. 16/17), de 06 de outubro de 2023, que solicita autorização específica para aquisição de veículos, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG). Ato contínuo, os autos foram enviados pelo Gabinete da Seges por meio do Despacho MGI-SEGES (SEI 37917283), à Diretoria de Normas e Sistemas de Logística, para ciência e providências.

5. Em breves linhas, o instituto por meio do OFÍCIO EXTERNO Nº 693/2023 - REITORIA (SEI 37900373, fls.16/17), dispõe sobre os fundamentos do pedido, dos quais se destaca a seguir as justificativas para aquisição dos veículos destinados à ampliação da frota atual:

"Pretende-se a aquisição de 3 (três) automóveis com a seguinte especificação: "Veículo tipo Sedan, na cor branca, cinza ou prata, zero quilômetro (0km). Os veículos fornecidos devem ter o ano de produção igual ou superior ao da data da ordem de fornecimento, ter motor turbo ou aspirado bi-combustível (Álcool/Gasolina) ou Híbrido, com potência mínima de 140 (cento e quarenta) CV, com protetor de cárter, salvo recomendação técnica contrária do fabricante. Alimentação por injeção de combustível multiponto ou injeção direta; transmissão manual de, no mínimo 5 velocidades a frente e uma a ré, ou automática (Entendimento do Tribunal de Contas da União - GRUPO I - CLASSE I - Primeira Câmara TC-012.829/2005-6). Direção hidráulica ou elétrica, com regulagem da coluna de direção em altura e profundidade; Sistema de freio a disco nas 4 rodas com ABS e EBD; distância entre eixos de, no mínimo, 2.600mm; comprimento total do veículo de, no Mínimo, 4500mm; Largura mínima de 1.750mm; Altura : mínima de 1.450 mm; Capacidade Para 5 pessoas, incluindo o motorista; 4 (quatro) portas laterais e 1 (uma) porta para acesso ao porta-malas; Pelo menos 4 (quatro) airbags distribuídos em frontais, laterais; Barras laterais de proteção contra impactos; Condicionador de Ar quente e frio; Sistema de alarme ou dispositivo antifurto com acionamento por telecomando na chave; Central multimídia com conexão USB, bluetooth, MP3, WMA e AAC. Sistema de navegação integrado ou conexão apple car play /android auto, antena e no

mínimo 4 alto-falantes; Entrada auxiliar; Comandos de rádio e telefone no volante; Vidros com acionamento elétrico nas 4 (quatro) portas e one touch, pelo menos, na porta lateral dianteira esquerda; Bancos com revestimento em couro e com encosto de cabeça, com regulagem de altura, pelo menos, no banco dianteiro esquerdo; regulagem da coluna de direção, pelo menos, em altura; Espelhos retrovisores externos com acionamento interno elétrico; Espelho retrovisor interno fotocromico; Rodas de liga leve originais de fábrica e de linha de montagem sem adaptações, conforme Lei. Nº 9.503/1997 e CBT; Estepe original de fábrica e de linha de montagem, sem adaptações podendo ser da mesma medida dos originais ou temporário; Jogo de tapetes emborrachados; Sensor de estacionamento e/ou câmera de ré; Para-brisas que atenda aos termos do art. 2º da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 254/2007 e da NBR 9491 e suas normas complementares; Película no para-brisa e nos vidros laterais e traseiro, com transparência mínima prevista em lei, atendendo aos termos do art. 2º da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 254/2007 e da NBR 9491 e suas normas complementares - (Transparência mínima de: 75% no para-brisas, 70% nos vidros laterais dianteiros e 28% nos vidros laterais traseiros e 28% no vidro traseiro); Possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia, quanto à eficiência energética e menor consumo de combustível, na classificação "A", "B" ou "C" na comparação relativa por categoria, do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE), do INMETRO. O veículo de verá ser equipado com os demais itens de série e acessórios de segurança exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE.; A fornecedora se obriga a promover apresentação e treinamento aos usuários sobre as funcionalidades e recursos do veículo na ocasião da entrega."

De acordo com o Decreto n.º 9.287/2018 e IN/MPOG n.º 3/2018, os automóveis pretendidos classificam-se como veículos de serviços comuns para o transporte de pessoal a serviço visando atender ao servidor em serviço externo.

Conforme pesquisa de preços em anexo, o custo unitário estimado é de R\$162.123,41 (cento e sessenta e dois mil, cento e vinte e três reais e quarenta e um centavos), totalizando R\$486.370,23 (quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e setenta reais e vinte e três centavos)

O IF Sudeste MG é uma instituição multicampi com 11 (onze) unidades distribuídas em 10 (dez) cidades distintas e o deslocamento frequente entre essas unidades é uma necessidade institucional. Ademais, os veículos são utilizados para viagens oficiais, deslocamentos até aeroportos e outras instituições, além de outros tipos de deslocamentos dos servidores em serviço como, por exemplo, para fiscalização de obras e serviços de engenharia, visitas técnicas, reuniões, entre outros.

A atual frota da Reitoria do IF Sudeste MG conta com apenas 3 (três) veículos desta categoria em pleno funcionamento e todos eles com aproximadamente 10 (dez) anos de utilização, já apresentando diversas necessidades constantes de manutenção. Os veículos são modelos 2010, 2013 e 2014 respectivamente. Além do alto custo com manutenção, os veículos atualmente em funcionamento apresentam diversas avarias que podem, inclusive, agravar o risco de acidentes, colocando em risco a integridade física e a vida dos usuários." (grifou-se)

6. Sendo o que cumpria relatar, passa-se à análise.

7. Nos casos de autorizações excepcionais de aquisição de veículos, a Portaria nº 179, de 22 de abril de 2019, traz cinco requisitos, sendo dois quanto à instrução processual, e três quanto ao mérito da locação.

8. Quanto aos **requisitos formais**, temos as "*justificativas fundamentadas quanto à projeção de gasto até o término do exercício*" e a "*autorização da autoridade competente, até o dia 30 de novembro de cada ano, observados os limites e instâncias dispostos no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019*". Quanto ao **mérito da locação**, temos os "*aspectos de economicidade, relevância e urgência*".

9. No que se refere aos **requisitos formais**, especificamente quanto às **justificativas de projeção de gastos**, verifica-se que a justificativa tem fundamento na necessidade de substituição da frota de veículos, tendo em vista altos custos de manutenção devidamente comprovados por intermédio do **Relatório de Manutenção (SEI37900373, fls. 12/13)**, e tempo de uso aproximadamente de 10 (dez) anos. Consta ainda dos autos **Pesquisa de Preços (SEI 37900373, fls. 5/8)**, pela qual obteve-se o custo unitário estimado de **R\$162.123,41 (cento e sessenta e dois mil, cento e vinte e três reais e quarenta e um centavos)**, totalizando o valor de **R\$486.370,23 (quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e setenta**

reais e vinte e três centavos).

10. Ainda sobre a **projeção de gastos** informa-se que consta dos autos a **Declaração de Dotação Orçamentária (051.1) Nº 455/2023 - DORÇFINREI (11.01.05.02) (SE7900373, fl. 10)**, de 11 de outubro de 2023, no valor de **R\$ 486.370,23 (quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e setenta reais e vinte e três centavos)**, para aquisição de veículos destinados à recomposição da frota da Reitoria.

11. Quanto à autorização pela autoridade competente, cabe salientar que o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, trouxe o seguinte:

Decreto nº 10.193, de 2019

"Atividades de custeio

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação." (Grifou-se).

12. Ainda sobre os **requisitos formais**, importa ressaltar que **não consta a autorização da autoridade competente**, conforme o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, mas tão somente o encaminhamento da demanda pelo Reitor, o que não é documento apto a suprir tal autorização expressa. Nos termos do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, **cabe ao Ministro da Educação a autorização**, no caso de **delegação ou subdelegação faz-se necessário apresentar o respectivo ato normativo**.

13. Já em relação ao **mérito da locação**, quanto à **urgência e relevância**, entende-se justificadas, tendo em vista o *IF Sudeste MG*, ser multicampi com 11 (onze) unidades distribuídas em 10 (dez) cidades distintas e com necessidade de deslocamento frequente entre essas unidades. Ademais, os veículos serão utilizados em "**viagens oficiais, deslocamentos até aeroportos e outras instituições, além de outros tipos de deslocamentos dos servidores em serviço como, por exemplo, para fiscalização de obras e serviços de engenharia, visitas técnicas, reuniões, entre outros.**"

14. Com relação à **economicidade**, importa destacar que, conforme informado no OFÍCIO EXTERNO Nº 693/2023 - REITORIA (SBI7900373, fls.16/17), foi realizada Pesquisa de Preços (SEI 37900373, fls. 5/8), pelo qual se obteve o preço estimado total da contratação de **R\$486.370,23 (quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e setenta reais e vinte e três centavos)**, no entanto, não foi localizado nos autos **Estudo Técnico preliminar nos termos da legislação em vigor, nesse sentido solicita-se ao Instituto que apresente o referido documento com urgência**.

15. Por oportuno, considerando a necessidade de renovação da frota de veículos para atender às diferentes demandas do Instituto, importa ressaltar que **não foi localizado nos autos a relação dos veículos da frota atual** e não foi apresentado **plano de desfazimento por meio dos modelos que constam dos Anexos da Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008**, assim, **solicita-se ao Instituto que providencie tal documentação para prosseguimento do feito**.

CONCLUSÃO

16. Ante o exposto, entende-se que não é pertinente, por ora, a edição de Portaria para autorizar a aquisição nos termos propostos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do

Sudeste de Minas Gerais, por estar em dissonância com o que prevê a legislação que rege a aquisição de veículos para a Administração Pública federal.

RECOMENDAÇÃO

17. Nesse sentido, recomenda-se que a demanda seja restituída ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, em observância ao princípio da eficiência, para que sejam **apresentados os documentos informando o cumprimento dos parâmetros da Portaria nº 179, de 2019**, em especial relativo à autorização pela autoridade competente, e os aspectos de economicidade, nos termos do Decreto nº 10.193, de 2019, conforme apontamentos constantes dos **itens 12, 14 e 15** desta Nota Técnica.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

MANUELA PIRES
Analista

De acordo. À consideração do Diretor de Normas e Sistemas de Logística.

Documento assinado eletronicamente

KADU FREIRE DE ABREU
Coordenador de Acompanhamento Normativo

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário de Gestão e Inovação.

Documento assinado eletronicamente

EVERTON BATISTA DOS SANTOS
Diretor de Normas e Sistemas de Logística

Aprovo. Envie-se a presente Nota Técnica ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, conforme proposto.

Documento assinado eletronicamente

ROBERTO POJO
Secretário de Gestão e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Everton Batista dos Santos, Diretor(a)**, em 31/10/2023, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kadu Freire de Abreu, Coordenador(a)**, em 31/10/2023, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manuela Deolinda dos Santos da Silva Pires, Analista Técnico-Administrativo**, em 31/10/2023, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Seara Machado Pojo Rego, Secretário(a)**, em 31/10/2023, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38135319** e o código CRC **F1A4A37F**.
